# TERMO DE RETIFICAÇÃO

## AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**

A **COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026, nos seguintes termos:

1. **Substituição dos Anexos Técnicos:** Ficam substituídos os anexos técnicos do edital, passando a vigorar os novos arquivos técnicos disponibilizados no sistema oficial de licitações.
2. **Alteração da Qualificação Técnica:** O **item 7.4.3 – Qualificação Técnica** passa a vigorar com a seguinte redação:

**a)** Prova de Registro no Conselho competente, da empresa licitante e de seu responsável técnico;

**a.1)** Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) do Estado do Rio Grande do Sul, para os casos em que seja este o seu respectivo conselho competente.

**b)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **contratante dos serviços**, em nome da licitante que, comprove que possui experiência na execução do objeto da presente licitação. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada exclusivamente em nome da licitante, não se admitindo sua substituição por acervo técnico de profissional.

**b.1)** O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar a execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de um ou mais atestados, desde que demonstrem a efetiva execução dos serviços e não decorram de fracionamento artificial destinado exclusivamente ao atendimento do quantitativo mínimo exigido. O licitante deverá comprovar o **quantitativo mínimo dos serviços conforme definido abaixo.**

| Serviços | Un. | Quantidade Mínima Exigida (50% do total) |
|---|---|---|
| **DESMONTE EM ROCHA EM VALA DRENAGEM PLUVIAL C/ FOGO CONTROLADO** | **m³** | **685,11** |

| | | |
|---|---|---|
| **EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES** | **m³** | **814,27** |
| **EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO** | **m³** | **840,12** |

**b.2)** A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, em nome do responsável técnico indicado para a execução do objeto, que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com aqueles descritos no item b.1. O profissional deverá possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional e atribuição legal compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

**c)** Apresentação do Responsável Técnico, através de declaração da licitante.

**c.1 ) Indicação do responsável técnico** pelo contrato que deverá permanecer como o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

**c.1.1.)** Em caso de substituição do responsável técnico indicado durante a execução do contrato, a empresa deverá apresentar um novo responsável técnico com qualificação técnica igual ou superior ao anterior.

**c.2) Comprovação da habilitação do profissional indicado**, mediante certidão atualizada de registro no respectivo Conselho Profissional competente, com atribuição compatível com os serviços objeto da contratação.

**c.3) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social (quando se tratar de sócio) ou, ainda, mediante declaração de compromisso de vinculação futura, na qual o profissional se comprometa a assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto caso a licitante seja declarada vencedora, hipótese em que o vínculo formal definitivo deverá ser comprovado como condição prévia à assinatura do contrato**

**d)** Declaração de que a empresa proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (que substitui o PPRA e engloba o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**e)** Comprovante de Visita Técnica ao local da intervenção localizado na Rua Reinholdo Fernando Gueths, Bairro Imigrante (incluindo o trecho de intervenção na Rua Henrique Otto Scherer), com o objetivo de conhecer o local e ampliar o entendimento da proposta. O agendamento e o acompanhamento presencial, caso a empresa opte por realizá-lo, deverão ser feitos com o fiscal do contrato, Engenheiro Civil Guilherme Oliveira da Silveira, CREA-RS 265736 (e-mail: guilherme.silveira@lajeado.rs.gov.br – fone: (51) 3982-1075), tendo como substituto o Engenheiro Civil Eduardo Gaspar Mello, CREA-RS 219693. A visita presencial poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, na qual declare que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais

**f)** Declaração expressa, sob as penas da lei, da disponibilidade dos veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas pertinentes e adequados para a realização do

objeto proposto quando da execução do objeto licitado, conforme item 23.6 do Termo de Referência.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições, cláusulas e exigências do Edital que não conflitem com as alterações aqui dispostas.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RETIFICADO C**
**CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2026**

**I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR**:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEOB**

| **III – NÚMERO DE ORDEM:** | **IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** |
|---|---|
| **CI 135-02/2026** | **7050/2026** |

**V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
Menor Preço
( ) Por Item
(x) Por Lote
( ) Global
( ) Homem/Hora

**VI – MODO DE DISPUTA:**
(x) Aberto
( ) Fechado
( ) Aberto e Fechado
( ) Fechado e Aberto

**VII – ANEXOS DO EDITAL:**
Anexo 1 – Declaração de Informações;
Anexo 2 – Modelo de Proposta;
Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;
Anexo 4 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo 5 – Modelo Declaração Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo 7 – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo 8 – Termo de Referência;
Anexo 9 – Planilha Orçamentária;
Anexo 10 – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo 11 – Memorial Descritivo;
Anexo 12 – Projeto Executivo;
Anexo 13– Detalhamento do BDI;
Anexo 14 – Detalhamento dos Encargos Sociais;
Anexo 15 – Minuta do Contrato.

| **VIII – REGIME DE EXECUÇÃO** | **IX – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO** |
|---|---|
| **Empreitada por preço global** | **06 (seis) meses** |

**X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO**
**Endereço:** https://pregaobanrisul.com.br/
**Período para Recebimento das Propostas: De 11/11/2026 à 26/11/2026**
**Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 26/11/2026, às 9:01min**

**XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Unidade Gestora | Fonte Recurso | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Obras - SEOB | 2501 - Outros Recursos não Vinculados | 07.01.15.451.0004.1012 - Programa de Pavimentação Comunitária | 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações |

# E D I T A L  D E  L I C I T A Ç Ã O

## CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N.º 13/2026 - RETIFICADO

**O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade concorrência, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação, através do portal https://pregaobanrisul.com.br/," critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA, conforme processo n.º 7050/2026, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.286/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

## 1 – DO OBJETO

**1.1 –** Constitui-se objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ,** nos termos definidos pelo Edital e seus Anexos e condições

| Item | Quant. | Un. Medida | Descrição / Especificação | Valor Total de Referência (Máximo Admitido) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Un. | EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA | R$ 1.926.793,64 |

Obs.: Propostas superiores ao valor máximo admitido pelo Município de Lajeado/RS na planilha orçamentária serão desclassificadas.

**1.2 –** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)** , considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3 –** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, especialmente no Termo de

Referência (Anexo 8), Planilha Orçamentária (Anexo 9), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 10), Memorial Descritivo (Anexo 11), Projeto Executivo (Anexo 12), Detalhamento do BDI (Anexo 13) e Detalhamento dos Encargos Sociais (Anexo 14).

**1.4 –** Em toda e qualquer obra pública municipal, inclusive reformas, deverá ser afixada pelo responsável pela execução da obra, placa informativa nos moldes da Lei Municipal N° 8.428, de 06 de setembro de 2010.

**1.5 -** A visita técnica ao local da intervenção para a compreensão da atividade a ser realizada é facultativa.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1 –** Poderá participar desta Concorrência, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site Pregão Online Banrisul, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.1 -** A parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita. Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/ e /ou www.celic.rs.gov.br.

**2.2 –** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.3 –** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência.

**2.4 –** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Lajeado - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5 –** Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.5.1 –** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

**2.6 –** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2.7 –** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**2.7.1 –** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.7.2 –** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.3 –** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4 –** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

**2.7.5 –** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.8 –** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará:

**2.8.1 –** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**2.8.2 –** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.8.3 –** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**2.8.4 –** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**2.9 –** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**3.1 –** O licitante deverá apresentar sua proposta de preços pelo valor **POR LOTE (LOTE ÚNICO)** do objeto, exclusivamente por meio do sistema de Concorrência Eletrônica, até a data e o horário (horário de Brasília) fixados para a abertura da sessão pública.

**3.1.1 –** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas inseridas.

**3.2 –** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.3 –** O envio da proposta ocorrerá por meio do uso de chave de acesso e senha.

**3.4 –** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.5 –** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

**3.6 –** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.7 –** As propostas cadastradas no sistema somente serão disponibilizadas para avaliação do Agente de Contratação após a abertura do certame.

## 4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1 –** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1 –** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**4.1.2 –** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

**4.1.3 –** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

**4.1.4 –** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**4.2 –** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**4.3 –** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**4.4 –** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5 –** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**4.6 –** Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 5 – DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1 –** O início da sessão pública se dará pelo Agente de Contratação, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.286/23, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**5.2 –** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**5.2.1 –** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2 –** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3 –** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3 –** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

**5.4 –** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**5.5 –** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.1 –** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**5.6 –** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7 –** O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8 –** Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.8.1** – A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital.

**5.8.2** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.8.3** – Os lances serão públicos e sucessivos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

**5.8.4** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.5** – A etapa de lances observará as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado, inclusive quanto à duração, prorrogações automáticas e encerramento da disputa.

**5.8.6** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**5.8.7** – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.8.8** – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.9 –** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **https://pregaobanrisul.com.br/**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.10 –** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.11 –** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**5.12 –** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre o lance final da grande empresa e a contraproposta da ME/EPP decorrente do empate ficto.

**5.13 –** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**5.13.1 –** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.13.2 –** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**5.13.3 –** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.13.4 –** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**5.14 –** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.14.1 –** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.14.2 –** Empresas brasileiras;

**5.14.3 –** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.14.4 –** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**5.14.5 –** Persistindo o empate, será realizado sorteio.

**5.15 –** Encerrada a etapa de abertura de propostas e oferta de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, dando início a uma negociação de preços com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.15.1 –** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.16 –** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1 –** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.2 –** Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante provisoriamente vencedor, imediatamente após o encerramento da negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.2.1 –** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.3 –** Na hipótese de a proposta não ser aceita, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**6.3.1 –** Ocorrendo a hipótese anterior, o Agente de Contratação poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

**6.4 –** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.5 –** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.6 –** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.6.1 –** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.6.2 –** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, Notas Fiscais, Contratos, que serão encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.7 –** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8 –** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 7 – DA HABILITAÇÃO
## (A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor)

**7.1 –** O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.2 –** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no https://pregaobanrisul.com.br/, e ainda nos seguintes cadastros:

**7.2.1 –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

**7.2.2 –** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**7.2.3 –** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

**7.2.4 –** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.4.1 –** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.4.2 –** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.4.3 –** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.2.5 –** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.6 –** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.3 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação feita pelo Agente de Contratação ao Licitante provisoriamente vencedor**.

**7.3.1 –** Junto à documentação, deverão ser anexados também os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para depósito, conforme Anexo 1.

**7.4 –** A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1 – Habilitação Jurídica:** Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.4.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município;

**d)** Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica. Caso esta certidão não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

**e)** Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

**f)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

**h)** Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

**i)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

**j)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;

**7.4.3 – Qualificação Técnica:**

**a)** Prova de Registro no Conselho competente, da empresa licitante e de seu responsável técnico;

**a.1)** Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) do Estado do Rio Grande do Sul, para os casos em que seja este o seu respectivo conselho competente.

**b)** A licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **contratante dos serviços**, em nome da licitante que, comprove que possui experiência na execução do objeto da presente licitação. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada exclusivamente em nome da licitante, não se admitindo sua substituição por acervo técnico de profissional.

**b.1)** O Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar a execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de quantitativos constantes de um ou mais atestados, desde que demonstrem a efetiva execução dos serviços e não decorram de fracionamento artificial destinado exclusivamente ao atendimento do quantitativo mínimo exigido. O licitante deverá comprovar o **quantitativo mínimo dos serviços conforme definido abaixo.**

| **Serviços** | **Un.** | **Quantidade Mínima Exigida (50% do total)** |
|---|---|---|
| DESMONTE EM ROCHA EM VALA DRENAGEM PLUVIAL C/ FOGO CONTROLADO | m³ | 685,11 |
| EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES | m³ | 814,27 |
| EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO | m³ | 840,12 |

**b.2)** A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, em nome do responsável técnico indicado para a execução do objeto, que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com aqueles descritos no item b.1. O profissional deverá possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional e atribuição legal compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

**c)** Apresentação do Responsável Técnico, através de declaração da licitante.

**c.1 ) Indicação do responsável técnico** pelo contrato que deverá permanecer como o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

**c.1.1.)** Em caso de substituição do responsável técnico indicado durante a execução do contrato, a empresa deverá apresentar um novo responsável técnico com qualificação técnica igual ou superior ao anterior.

**c.2) Comprovação da habilitação do profissional indicado**, mediante certidão atualizada de registro no respectivo Conselho Profissional competente, com atribuição compatível com os serviços objeto da contratação.

**c.3) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social (quando se tratar de sócio) ou, ainda, mediante declaração de compromisso de vinculação futura, na qual o profissional se comprometa a assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto caso a licitante seja declarada vencedora, hipótese em que o vínculo formal definitivo deverá ser comprovado como condição prévia à assinatura do contrato**

**d)** Declaração de que a empresa proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (que substitui o PPRA e engloba o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**e)** Comprovante de Visita Técnica ao local da intervenção localizado na Rua Reinholdo Fernando Gueths, Bairro Imigrante (incluindo o trecho de intervenção na Rua Henrique Otto Scherer), com o objetivo de conhecer o local e ampliar o entendimento da proposta. O agendamento e o acompanhamento presencial, caso a empresa opte por realizá-lo, deverão ser feitos com o fiscal do contrato, Engenheiro Civil Guilherme Oliveira da Silveira, CREA-RS 265736 (e-mail: guilherme.silveira@lajeado.rs.gov.br – fone: (51) 3982-1075), tendo como substituto o Engenheiro Civil Eduardo Gaspar Mello, CREA-RS 219693. A visita presencial poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, na qual declare que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais

**f)** Declaração expressa, sob as penas da lei, da disponibilidade dos veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas pertinentes e adequados para a realização do objeto proposto quando da execução do objeto licitado, conforme item 23.6 do Termo de Referência.

**7.4.4 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

**b)** Prova de qualificação econômico-financeira da licitante, se dará através de demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,** devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices para cada exercício, sob pena de inabilitação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente - (LC)
Índice de Liquidez geral - (LG)
Solvência Geral - (SG)

LIQUIDEZ CORRENTE (LC): $\frac{AC}{PC}$ = Índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL (LG): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ = Índice mínimo: 1,00

SOLVÊNCIA GERAL (SG): $\frac{AT}{PC + PNC}$ = Índice mínimo: 1,00

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo não circulante;

ARLP - Ativo realizável a longo prazo;

AT - Ativo Total.

**Observação 1: É indispensável a apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.**

**b.1)** Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.

**b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**b.3)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**b.4)** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**b.5)** Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “b” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e

Demonstrações Contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, devendo os mesmos estarem registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

**b.6)** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis na forma da lei, assim apresentados:

* por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

* por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

**b.7)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhada dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega digital na Receita Federal.

**7.5 –** Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**7.6 –** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6.1 –** Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

**7.7 –** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.8 –** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9 –** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.10 –** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.11 –** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1 –** A **proposta final** do licitante declarado vencedor deverá ser formulada conforme Anexo 2 e, **encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

**8.1.1 –** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.1.2 –** Estar acompanhada da **Planilha Orçamentária**, nos moldes no Anexo 9, assinada pelo responsável técnico da empresa, em todos os seus itens, com especificação do material e mão de obra separadamente, se for o caso, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização da obra; do **Detalhamento do índice global de BDI** e **Encargos Sociais adotados** e do **Cronograma Físico-Financeiro**.

**8.1.3 –** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

**8.1.4 –** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.2 –** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.3 –** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**8.4 –** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**8.4.1 –** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.5 –** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.6 –** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 9 – DOS RECURSOS

**9.1 –** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, preferencialmente indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2 –** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer.

**9.2.1 –** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.1.1 –** No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Agente de Contratação avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse recursal e, se houver, motivação.

**9.2.2 –** A falta de manifestação de intenção de recurso por parte de algum licitante, importará a decadência desse direito.

**9.3 –** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.1 –** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**9.3.2 –** O encaminhamento de memorial e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**9.4 –** Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Agente de Contratação, não terá efeito suspensivo.

**9.5 –** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1 –** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1 –** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2 –** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à abertura das propostas.

## 11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1 –** O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

**11.2 –** Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

## 12 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

**12.1 –** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

**12.1.1 –** O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.1.2 –** A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

**12.2 –** Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**12.3 –** Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

**12.4 –** O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

**12.5 –** Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

**12.6 –** Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato e cópia do PCMSO e PGR/PPRA.

## 13 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**13.1 –** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Contrato (Anexo 15).

## 14 – DAS SANÇÕES

**14.1 –** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**14.1.1 –** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**14.1.1.1 –** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.2 –** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.2.1 –** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de

Lajeado pelo período de **6 (seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.3 –** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1 –** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.4 –** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência;

**14.1.4.1 –** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.5 –** fraudar a concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**14.1.5.1 –** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.6 –** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.6.1 –** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.7 –** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**14.1.7.1 –** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.8 –** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**14.1.8.1 –** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.2 –** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1 – Multa de 10%** sobre o valor total corrigido do contrato, por qualquer das infrações dos **subitens 14.1.1 a 14.1.8**;

**14.2.2 –** demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**14.3 –** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1 –** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2 –** as peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3 –** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4 –** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5 –** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4 –** Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

**14.5 –** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.6 –** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.7 –** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**14.8 –** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.9 –** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.10 –** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**14.11 –** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo 15.

## 15 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

**15.1 –** O edital poderá ser obtido pelo site www.lajeado.rs.gov.br e junto a Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado, das 08h00min às 11h30min e 13h30min e 16h30min de segunda à quinta- feira, e das 08h00min às 13h30min na sexta – feira, telefone (51)3982-1045, e-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

## 16 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

**16.1 –** Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**16.2 –** Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, através do portal https://pregaobanrisul.com.br/, na forma prevista neste edital, no art. 23 do Decreto Municipal nº 13.286/23.

**16.2.1 –** As impugnações e recursos não serão aceitos de outras formas (e-mail, correio ou via protocolo).

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1 –** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**17.2 –** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3 –** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Agente de Contratação em sentido contrário.

**17.4 –** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**17.5 –** É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**17.6 –** A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

**17.7 –** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

**17.8 –** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.9 –** Para agilização dos trabalhos e formalização do contrato, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação a declaração de informações (Anexo 1).

**17.10 –** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

**17.11 –** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

**17.12 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.13 –** São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

**Anexo 1 –** Declaração de Informações;
**Anexo 2 –** Modelo de Proposta;
**Anexo 3 –** Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;
**Anexo 4 –** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
**Anexo 5 –** Modelo Declaração Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
**Anexo 6 –** Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
**Anexo 7 –** Estudo Técnico Preliminar;
**Anexo 8 –** Termo de Referência;
**Anexo 9 –** Planilha Orçamentária;
**Anexo 10 –** Cronograma Físico-Financeiro;
**Anexo 11 –** Memorial Descritivo;
**Anexo 12 –** Projeto Executivo;
**Anexo 13 –** Detalhamento do BDI;
**Anexo 14 –** Detalhamento dos Encargos Sociais;
**Anexo 15 –** Minuta do Contrato.

Lajeado, 04 de novembro de 2026.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**
Prefeita

**NATANAEL ZANATTA**
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

## ANEXO I

## MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social: | | | |
| CNPJ: | | | |
| Endereço da Empresa: | | | Nº: |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | |
| Telefone / Fax: | E-mail: | | |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | | | |
| Cargo: | RG: | CPF: | |
| Endereço do Representante Legal: | | | Nº: |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | |
| Telefone: | E-mail: | | |

| DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO | | |
|---|---|---|
| Banco: | Agência | Conta: |

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

***Observação: Juntar procuração, se for o caso.***

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao
Exmo . Sr.
Agente de Contratação

Apresentamos abaixo nossa proposta para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA,** englobando todos os materiais e serviços aludidos conforme edital e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026,** com a lei n.º 14.133/21, suas alterações e as normas gerais do Município de Lajeado/RS.

1 – Proposta contendo preço unitário  e total geral.

2 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento da correspondente Ordem de Início.

3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

4 – Condições de pagamento: conforme o que dispõe o edital.

5 – Prazo para conclusão dos serviços.

6 – Deverá estar acompanhada de:

Planilha Orçamentária, assinada pelo responsável técnico da empresa;

Detalhamento do Índice global de BDI e Encargos Sociais adotados;

Cronograma Físico-Financeiro.

Local e Data

Assinatura

**ANEXO 3**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

**_____, ____ de ____ de ____**

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**ANEXO 4**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ao
Agente de Contratação

*Ilmo(a) Sr(a):*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2026.

_____
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**ANEXO 5**

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026**

A empresa (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

**Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ**

**ANEXO 15**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº …… - …./202….. - MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **……..**, inscrita no CNPJ sob nº ……, com sede na Rua …….., nº…., Bairro ……, CEP nº …….., ……., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ……, brasileiro(a), ……, inscrito(a) no CPF sob o n° ……., residente e domiciliado(a) em ……, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA,** em conformidade com o Edital da Concorrência na Forma Eletrônica n° 13/2026 e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e os projetos, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório n° 7050/2026 com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.286/2021, Portaria n.º 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

1.2. A execução dos serviços dar-se-á em estrita conformidade com o **Memorial Descritivo**, o **Termo de Referência**, a **Planilha Orçamentária**, o **Cronograma Físico-Financeiro**, os **Projetos** e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital da Concorrência Eletrônica nº 13/2026**, bem como na **proposta apresentada pela CONTRATADA**, independentemente de transcrição neste instrumento. A execução observará, ainda, os **anexos do Edital**, que detalham a forma de realização dos serviços e os materiais a serem empregados, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

1.3. O objeto deste Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por menor preço por lote (lote único), nos termos do art. 34, da Lei 14.133/21.

1.4. O preço estimado para a execução da obra é o seguinte:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição / Especificação | Valor M.O | Valor Total Ref. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Un. | EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TERRAPLENAGEM, FORNECIMENTO DE TUBOS E REATERRO PARA MICRODRENAGEM, BASE, IMPRIMAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA) PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA REINHOLDO FERNANDO GUETHS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO NA RUA HENRIQUE OTTO SCHERER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA | - | **R$ 1.926.793,64** |

1.5. Integram o objeto deste Contrato todas as despesas necessárias à sua execução, incluindo materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, acessórios, mão de obra, operação, manutenção, combustíveis, deslocamentos, documentação, seguros, sinalização, limpeza, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como taxas, tributos, alvarás e demais obrigações legais. Também estão compreendidos o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, seguros de responsabilidade civil contra danos a terceiros e ao Município de Lajeado-RS e seguro contra acidentes de trabalho para o pessoal empregado, não implicando, em qualquer hipótese, ônus ou solidariedade ao CONTRATANTE.

1.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**1.6.1. Os serviços serão executados na Rua Reinholdo Fernando Gueths, localizada no Bairro Imigrante, no Município de Lajeado/RS, no trecho compreendido entre a faixa de domínio da BR 386 e a Rua Henrique Otto Scherer, englobando também a área de intervenção e escavação na Rua Henrique Otto Scherer, de acordo com as especificações e seções do projeto executivo.**

1.6.2. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados em dias úteis, das 08h às 18h.

1.6.3. Qualquer alteração nos horários estabelecidos para a execução dos serviços deverá ser previamente acordada entre a CONTRATADA e o Fiscal/Gestor do contrato, mediante comunicação formal.

1.7. **DA GARANTIA:**

1.7.1 Sem prejuízo da responsabilidade legal pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil e do Art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responsabilizar-se-á contratualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, pela funcionalidade da construção e por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificados, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

1.7.2 Havendo previsão de garantia específica em lei, com relação aos serviços executados observar-se-á esta em detrimento das estipulações fixadas neste instrumento.

1.7.3. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos, no prazo de até 15 dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de recebimento da comunicação.

1.8. A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses,** a contar de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvada a apuração de responsabilidade no caso de dolo ou culpa da CONTRATADA.

2.3. Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras
07.01.15.451.0004.1012 - Programa de Pavimentação Comunitária
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Para assinatura deste instrumento a CONTRATADA apresentou ao CONTRATANTE a **Apólice de Seguro Garantia n° ……**, Registro SUSEP nº ……..., com **validade até ……**, conforme art. 96, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021, no valor de R$ ….. (…….), cujo o valor é relativo a 5% incidentes sobre o valor total do Contrato acrescido de garantia adicional para os casos previstos no art.59, §5°, da mesma Lei, da seguradora ……, inscrita no CNPJ sob o n° ……, e cópia digital dos documentos: **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) **válido até ……** e **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos), **válido até ……..**.

4.2. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deste Contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

4.3. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência superior a, no mínimo, um mês do prazo de prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.5.

4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento.

4.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.7. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.7.1. caso fortuito ou força maior;

4.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

4.7.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

4.7.4.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.7.3 e 4.7.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

4.8. Será considerada extinta a garantia:

4.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;

4.8.2. com o término da vigência deste Contrato, observado o prazo previsto no subitem 4.1 que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **O prazo para início da execução do serviço é de até 7 (sete) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Início.

5.2. **O prazo para entrega definitiva da obra é de até 90 (noventa) dias**, a contar do 1º dia útil posterior à data de recebimento da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo fiscal.

5.3. Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma de Execução.

5.4. Os serviços serão realizados conforme o cronograma estipulado pela CONTRATADA, desde que com ciência e anuência do fiscal.

5.5. Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da unidade.

5.6. Após assinatura do Contrato, o gestor(a) emitirá a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento.

5.7. O responsável técnico da CONTRATADA, pela execução da obra, é obrigado a efetuar relatório quinzenal fotográfico do andamento da obra.

5.8. **CRONOGRAMA**

5.8.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, sem exceder o prazo de execução estipulado neste Contrato e no Edital.

5.8.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

5.8.3. Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar novos cronogramas em até **10 dias úteis**, após a assinatura do aditivo.

5.8.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços da planilha orçamentária.

5.9. **ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

5.9.1. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista na planilha orçamentária.

5.9.2. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

5.9.3. Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe Profissional e deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços, antes do início das atividades.

5.9.4. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente.

5.9.5. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado para equipe técnica será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

5.10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.10.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da obrigação, correspondente à execução dos serviços de pavimentação, admitindo-se a subcontratação exclusivamente para a etapa de sinalização viária.

5.10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das

atividades do subcontratado, bem como a responsabilidade perante o Contratante pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais relacionadas ao objeto subcontratado.

5.10.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem competirá avaliar o atendimento, pelo subcontratado, dos requisitos de qualificação técnica necessários à execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA deverá afixar placa, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, indicando o Responsável Técnico pela execução, nos moldes da Lei Municipal nº 8.428/2010;

6.2. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

6.3. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela CONTRATADA, sem a autorização expressa do CONTRATANTE, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

6.4. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

6.5. As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

6.6. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

6.7. A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela CONTRATADA e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

6.8. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica,

adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

6.9. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

6.10. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

6.11. A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

6.12. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

6.13. A CONTRATADA cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

6.14. É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6.15. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo CONTRATANTE, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

6.16. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

6.17. Não será permitido que a equipe da CONTRATADA permaneça no local fora dos horários de trabalho definidos, exceto, quando houver, o posto de vigilante.

6.18. É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

6.19. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse

prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas neste termo de referência e demais documentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Executivo, no Edital, além das que seguem:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

7.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.

7.1.5. Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a CONTRATADA, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

7.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.8. Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços.

7.1.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

7.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, bem como na proposta por ela apresentada, além das que seguem:

8.1.1. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra para representá-la na execução deste contrato.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações devem ser atendidas prontamente.

8.1.3. Manter no local de prestação dos serviços a supervisão necessária;

8.1.4. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Executivo.

8.1.5. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

8.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nas condições permitidas pela legislação.

8.1.8. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.9. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

8.1.10. Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

8.1.11. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Livro de Ordem, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

8.1.12. Fornecer e manter o Livro de Ordem, a cargo do responsável técnico, nos termos da Resolução CONFEA 1.094/2017.

8.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

8.1.14. Executar o objeto desta licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.

8.1.15. Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.1.16. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

8.1.17. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

8.1.17.1. Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado do Rio Grande do Sul, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

8.1.17.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1.17.3. Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

8.1.18. Na eventual realização de aditivos contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

8.1.18.1. ART/RRT complementar referente aos serviços aditivados.

8.1.19. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local durante o período de execução da obra.

8.1.20. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a causar à Prefeitura Municipal de Lajeado ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços contratados.

8.1.21. Disponibilizar e atualizar perante o CONTRATANTE, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

8.1.22. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8.1.23. Indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato;

8.1.24. Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e aditivos, durante a vigência Contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.1.24.1. Prestação da garantia contratual conforme Cláusula Quarta deste instrumento, bem como a garantia adicional em caso de aditivos contratuais que alterem o valor inicialmente contratado;

8.1.24.2. Os documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, devidamente assinados e válidos. Devendo a CONTRATADA, em caso de vencimento de qualquer destes durante a vigência deste instrumento, realizar sua reapresentação novamente com documentos assinados e com novo prazo de validade.

8.1.24.3. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

8.1.24.4. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

8.1.25. É vedado à CONTRATADA:

8.1.25.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores do Município de Lajeado, sob pena de rescisão contratual;

8.1.25.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

8.1.25.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, especialmente designados mediante portaria da Diretoria-Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado pelo Engº Civil Guilherme Basso que poderá ser contatado através do e-mail: guilherme.basso@lajeado.rs.gov.br e pelo telefone n° (51) 3982-1325 / (51) 993356004. tendo como substituto o Engenheiro Civil Eduardo Gaspar Mello CREA-RS 219693.

9.5. Como gestor atuará Alan Christian Dalosto, Técnico em Edificações e Estradas, que poderá ser contatado através do e-mail: alan.dalosto@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1071.

9.6. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.6.1. **Gestor do Contrato**: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as

demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.6.2. **Fiscal do Contrato:** acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao gestor(a) do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao gestor(a) do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao gestor(a) do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao gestor(a) do Contrato para atesto da despesa.

9.7. Será realizada com a CONTRATADA reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.7.1. Apresentação do Preposto da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.8. Poderá haver a nomeação de gestor(a) e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor(a) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

9.10. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.11. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.12. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

9.13. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.14. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.15. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo gestor(a) e/ou Fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES**

10.1. Somente estarão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de medição para análise da Fiscalização, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos.

10.3. Juntamente com a proposta de medição a CONTRATADA deverá enviar toda documentação exigida para a fiscalização técnica e administrativa listados na Cláusula Décima Primeira.

10.4. A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços.

10.5. As medições serão elaboradas através de verificação “in loco”, ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.

10.6. Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela CONTRATADA os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.

10.7. Os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA e pagos mediante a sua aplicação.

10.7.1. Excepcionalmente, mediante solicitação da CONTRATADA e análise da Fiscalização, os materiais relacionados abaixo, considerados críticos para execução do objeto, poderão ser pagos mediante entrega no canteiro de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal deste Contrato, realizará o acompanhamento e a supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

11.2. O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:

**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.3. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato relatório de medição dos serviços, acompanhado da via do CONTRATANTE do Diário de Obras referente ao período da medição (via e-mail).

11.4. O Fiscal terá o prazo de até **5 dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a apólice apresentada, devendo notificar a CONTRATADA, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.

11.5. De posse dos documentos, o Fiscal, após análise, autorizará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal.

11.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e encaminhará ao Fiscal.

11.7. As Notas Fiscais (em formato PDF e XML), deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato (inclusive quanto à atividade econômica, seja CNAE e o item de LC166/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

11.7.1. Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.8. Para realização da fiscalização administrativa a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF) para pagamento de acordo com a medição:
11.8.1. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;
11.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
11.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11.8.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
11.8.6. Relação de empregados.

11.9. Para pagamento das demais medições serão exigidos os seguintes documentos:
11.9.1. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;
11.9.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
11.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11.9.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
11.9.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
11.9.6. Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao(s) mês (es) anterior (es) à medição;

11.9.7. Comprovante de recolhimento do INSS referente ao (s) mês (es) anterior (es) à medição;
11.9.8. Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês (es) anterior (es) à medição (holerite devidamente assinado ou depósito em conta-corrente); e
11.9.9. GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente à Matrícula junto ao INSS (CNO) dos serviços em epígrafe.

11.10. Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, o Fiscal encaminhará o processo ao gestor(a) do Contrato.

**ATESTE DO GESTOR(A)**

11.11. Após a realização do ateste provisório do fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o gestor(a) deste Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento.

11.11.1. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.11.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.12. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

11.14. A Secretaria da Fazenda terá prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento, após a autorização dada pelo gestor(a) e encaminhamento da mesma à Secretaria da Fazenda.

11.15. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, conforme legislação vigente à data do pagamento.

11.15.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.17. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo

CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal).

11.18.1. A CONTRATADA poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.19. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

11.20. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

11.21. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.21.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

11.21.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

11.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)^{\frac{(6 / 100)}{365}}$$

00016438
Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Concluída toda a execução física do objeto, o Fiscal do contrato realizará o recebimento provisório.

12.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

12.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor(a) do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 30 dias contados a partir do recebimento provisório.

12.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

12.4.2. Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

12.4.3. Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

12.4.4. Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

12.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

12.7. Durante 5 anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

12.8. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

12.9. Caso a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

12.10. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.1.1. pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado.

13.1.4.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

13.2.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

13.2.1.2. A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre 80% e 60% do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

13.2.2. Multa, nos seguintes casos:

13.2.2.1 Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

13.2.2.2 Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%, aplicado sobre o montante inadimplido;

13.2.2.3 A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE:

13.2.2.3.1 Retenção de 2% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 60% e superior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

13.2.2.3.2 Retenção de 5% sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

13.2.2.3.3 As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

13.3. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

13.3.1. Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.

13.3.2. Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 dias.

13.4. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

13.4.1. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

13.5. Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

PE = (VPCE/VPC) x 100

PE = Percentual executado.
VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.
VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

13.6. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | R$ 1.000,00 |
| 2 | R$ 3.000,00 |
| 3 | R$ 6.000,00 |

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

| Item | INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|---|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência. | 1 |
| 2 | Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de ausência. | 1 |
| 3 | Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante notificação fundamentada;<br>Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição. | 1 |
| 4 | Não responder às solicitações do CONTRATANTE, após 2 (dois) dias úteis da comunicação; por solicitação. | 2 |
| 5 | Deixar de apresentar a ART/RRT dos serviços após o prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso. | 2 |
| 6 | Deixar de apresentar o registro/anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente perante o Conselho Profissional competente, quando exigível, no prazo estabelecido no Termo de Referência; por dia de atraso | 2 |
| 7 | Deixar de sinalizar corretamente as vias em que será executado objeto, expondo os munícipes à situações que apresentem risco; por ocorrência. | 2 |
| 8 | Deixar de apresentar, fornecer ou preencher o Diário de Obras; por dia. | 2 |
| 9 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência. | 2 |
| 10 | Caucionar o presente Contrato. | 2 |
| 11 | Utilizar materiais ou efetuar serviço com qualidade inferior ao Contratado (o que caracteriza a inexecução contratual). | 3 |

| Item | INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|---|
| 12 | Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 3 |
| 13 | Utilização de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias. | 3 |
| 14 | Quando do fornecimento do objeto em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados pelos fiscais, nos prazos estabelecidos. | 3 |

13.7. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total do contrato, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

13.8. No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do Objeto, em até 90 dias após o recebimento provisório, será aplicada multa de 2% do valor total medido do contrato.

13.9. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

13.17. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

13.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.19. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

13.20. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

13.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data base da planilha orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Pr = P + (P x V)**

***Pr*** *é preço reajustado, ou preço novo.* ***P*** *é o preço atual (antes do reajuste).*

***V*** *é a variação do INCC-DI no período.*

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da CONTRATADA.

14.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

14.8. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

14.9. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.

15.4 Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

15.4.1. Para itens que já constem no Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

15.4.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

15.4.3. O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI.

15.4.4. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos do SINAPI e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 2° da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**

16.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.5.1 A extinção deste Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

16.5.2 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.6. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

16.7. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

16.7.1 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.7.2 poderá a Administração optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando- se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

17.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

17.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

17.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (*www.gov.br/pncp/pt-br*), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Lajeado (*www.lajeado.rs.gov.br*).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado-RS, …….. de …… de 2026.

Documento assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER
Data: 06/11/2026 13:31:04

| | |
|---|---|
| Gláucia Schumacher<br>CONTRATANTE | ……..<br>CONTRATADA |

Documento assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA
Data: 05/11/2026 8:25:01